

J 92
jul

= ATA Nº 28/77 =

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, na Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Professor Sidney Rocha Castro designado pelo Magnífico Reitor para assumir a Presidência do COCEP como membro mais antigo no magistério da UFPel no referido conselho e ainda as presenças dos seguintes conselheiros: Profs. Mário-Martins Rosa, Pró-Reitor de Graduação e Assistência; Fernando Luís Caprio da Costa, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; Laudo Azambuja Nunes, Pró-Reitor de Extensão; Castelar Braz Garcia, Teófilo Alves Galvão, José Carlos Lago, representante do Conselho Universitário e o representante discente Ac. - João Klug. Havendo número legal de conselheiros presentes, o senhor Presidente deu por aberta a sessão, dizendo que, atendendo determinação da Portaria nº 671/77 do Magnífico Reitor, Prof. Ibeen Wetzel Stephan, havia assumido a presidência do COCEP até que fosse nomeado o próximo Vice-Reitor da UFPel, que será o substituto do ex-Vice-Reitor, Prof. Alexandre A. Valério da Cunha. Disse que nesse interregno procuraria desenvolver os trabalhos do Conselho no mesmo ritmo de antes, procurando solucionar todos os casos que tenham urgência de uma deliberação deste órgão superior, deixando os processos cuja decisão possa ser protelada para longo prazo, para o próximo Vice-Reitor.

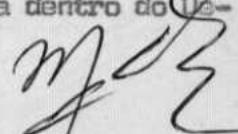
ORDEN DO DIA: Processos em poder da Comissão Especial de Concursos. Relator: Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. A Presidência passou a palavra ao mesmo, que disse querer, antes de relatar os processos em seu poder, ficasse registrado em ata que a Comissão Especial de Concursos da Universidade Federal de Pelotas se ainda não havia trazido ao plenário os processos que ora serão relatados, se deveu, exclusivamente, ao fato de que a Direção da Faculdade de Medicina não atendeu as determinações da Comissão, quando foi enviada àquela Direção, através de ofício, solicitação de que a mesma se dirigisse às Chefinas dos Departamentos, solicitando a nominata das Comissões Examinadoras, tipos de provas que os candidatos deveriam realizar, conteúdos programáticos e os programas para as diversas provas, assim como as datas de realização. Disse que desconhece as razões desse procedimento, já que estavam os processos originais em poder da Comissão de Concursos e os adendos solicitados não foram a ela encaminhados. Disse ser óbvio que as decisões dos respectivos Departamentos deveriam ser aprovadas pelos Conselhos Departamentais e retornar à Comissão de Concursos para anexação aos processos originais, tudo de acordo com o ofício circular encaminhado pela Comissão que preside. Por isso tudo, disse querer deixar bem claro, pelas razões expostas que não teve nenhuma culpa a Comissão de Concursos pelo atraso na apreciação dos referidos processos pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Passou, então,

M. S.

relato dos processos em poder da Comissão de Concursos. Procs. 7682 e 7863 do Departamento de Medicina Geral, disciplina de Cirurgia. Candidatos Renato Rodrigues Marasco e André Luiz Haack. Disse que os concursos não foram realizados na data prevista, em virtude de a Comissão haver suspendido os mesmos por não estarem ambos os candidatos devidamente habilitados perante o COCEP. Disse que antes de serem colocados estes processos em discussão, disse levantar uma dúvida sobre a indicação do Prof. Carlos Karam na Comissão Examinadora, justificando este ato por entender a Comissão que se um Assistente do Quadro Extinto da Faculdade de Medicina for indicado para uma Comissão Examinadora para um concurso para Assistente do Quadro Permanente da UFPel, criaria uma situação de constrangimento pois este docente que pertence ao Quadro Extinto, poderá amanhã concorrer ao cargo de Professor Assistente no quadro Permanente, e funcionando hoje como examinador, amanhã será examinado. O Prof. Caprio da Costa disse entender que, além do já enfocado pelo Prof. Gastão Duarte, se somaria o fato de que ao aceitar o referido docente como membro da Comissão Examinadora, se estaria reconhecendo dentro da Universidade sua condição de Professor Assistente que não mais necessitaria prestar concursos para ser reconhecido como tal dentro do Quadro Permanente. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concursos sobre os processos 7682 e 7863, foi o mesmo aprovado por unanimidade, devendo os referidos processos retornar à origem para indicação de um novo membro para integrar a Banca Examinadora. Proc. 7693. Neste processo se despara com o mesmo problema do anterior, quando o Prof. Carlos Karam é idn, digo, indicado para integrar a Comissão Examinadora, do concurso em que é candidato Francisco Flório. Ficou decidido da mesma forma que o processo anterior, devendo retornar à origem para indicação de um novo elemento para integrar a Comissão Examinadora. Procs. nºs 7762, 7761 e 7936, sendo candidatos Silvio José Mombach, Carlos Alberto Curi Hallal e Maria Alice dos Santos Lamas. O processo está legalmente constituído, sendo a Comissão por sua aprovação. Aprovada a homologação. Proc. 7831 - Candidato Dr. Antonio Cesar Borges. Processo em condições de ser aprovado. Aprovado pelo COCEP. Proc. 7805, 7818, 7918 a 7917. Estes processos deverão ser devolvidos à Faculdade de Medicina para indicação de um novo elemento na Banca, em substituição ao Dr. Carlos Karam. Proc. 7884. Este processo tem em sua Banca Examinadora, também, o Dr. Carlos Karam, devendo o mesmo, ao exemplo dos anteriores, ser devolvido para substituição de seu nome. Proc. 7894, - e 7895. Candidatos: Telmo Pedro Buonamigo e João Carlos Kabke. Aprovado. Proc. 7801, 7908 e 7916. Em virtude de constar da Comissão Examinadora o Dr. Carlos Karam, foi proposto que os processos retornassem à origem, digo, à origem para substituição do Dr. Carlos Karam. Aprovado. Proc. 7922 e 7923. Candidatos: Paulo Emílio Motta e Paulo Müller Centeno. O processo está dentro dos preceitos legais, sendo a Comissão por sua aprovação. Aprovado. Proc. 7948. Candidato: Dr. Salvador Porres Ferreira. O processo está legalmente constituído, sendo aprovado pelo COCEP. Proc. 7661. Candidato Roberto Habeyche Karam. Aprovado. Procs. 6802, 7871, 7400 e 7857. Candidatos: Renato Procianoy, Guacira Terres, Simon Halpern e Saul Katz. O relator foi pelo retorno à origem, digo, origem, por constar da Banca o Dr. David Kaufmann, Assistente do Quadro Extinto da Faculdade de Medicina, para que fosse indicado outro elemento. Em discussão foi aprovado por unanimidade a proposição. Procs. 7549, 7972 e 7883. Disse o senhor relator ser para devolução dos processos à origem, por constar da Banca o Dr. Acy Lucas Bertoni, Assistente do Quadro Extinto da Faculdade de Medicina, para que o mesmo fosse substituído. Em discussão foi aprovado por unanimidade.

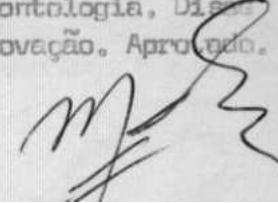


Proc. 7836, Candidato - Renato Barcellos Xavier. O processo está legalmente constituido sendo o relator por sua aprovação. Aprovado. Proc. 7813, 7902.- Candidatos - Fernando Grillo Gomes e Wandce, digo, Wanderley Rospide Motta. Procs. 7906 e 7723, Candidatos - Flávio Menezes e Ligia Maria Barbosa Coutinho. Aprovado. Disse o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte serem estes os processos para concurso de Professor Assistente da Faculdade de Medicina. Em seguida solicitou permissão para relatar o processo de nº 204 também oriundo da Faculdade de Medicina em que é requerente o dr. José Corrêa, candidato a docência livre da disciplina de Neurologia. Disse que este processo havia tramitado na última reunião do Cocap e foi delegado ao Presidente da Comissão de Concursos entrar em contato com o candidato e solicitar do mesmo uma justificativa de sua não concordância com a Banca Examinadora que havia sido designada pelo Departamento e, bem assim, qual o critério adotado para o tipo de programa que havia sido aprovado, já que a Faculdade de Medicina havia declarado que esta disciplina não havia em seu currículo. A deliberação do COCEP sobre o último item foi o de que, mesmo não havendo a disciplina na Unidade, a área de Neurologia e Neurocirurgia estava dentro do Departamento de Medicina Geral, o Departamento teria obrigatoriedade de elaborar o programa ou se valer de programa similar de uma outra unidade universitária - UFRGS ou UCPel e oferecer a possibilidade de prova de docência livre ao candidato, já que este estava regularmente inscrito. Passou a relatar o entendimento havido entre a Comissão de Concursos e o candidato Dr. José Corrêa, que ponderou haver o Prof. Mário Ferreira Coutinho se manifestado contra a Banca Examinadora que o Departamento havia indicado, dizendo não concordar com a omissão de seu próprio nome, já que o mesmo na qualidade de titular de Cadeira afim, deveria, necessariamente integrá-la. Formulou também dois protestos: 1º De que o candidato havia completado seu período de registro necessário à livre-docência, em História Natural; 2º - Contra a inscrição do mesmo em exame de Neurocirurgia. Julgo, digo, Julgou o Prof. Eliseu Paglioly com idade avançada e sem condições para o mister, vetando também o nome do Dr. Nelson Aspesy, por não ter este seu concurso homologado. Fez a proposta de nova banca, incluindo nomes de titulares de diferentes pontos do país, conforme consta do processo. Após, o Prof. Cesar Antônio Borges, Assistente do Prof. Mário Ferreira Coutinho apresentou os pontos do programa para o exame, onde foram incluídos alguns de ultraespecialização, como cirurgia esterotáctica, psicocirúrgica e radioatividade. Não concordou o candidato com os protestos formulados pelo Dr. Mário Coutinho, dizendo que os mesmos na referida reunião do departamento eram intempestivos, visto que não cabe àquele órgão examinar a inscrição ao concurso e sim à Comissão de Concursos que já a aceitara, tornando a questão superada. No que diz respeito à inconformidade quanto à inscrição na disciplina de Neurocirurgia esta poderia também ser respondida com o fato de haver a Comissão competente aceito sua inscrição. Teceu várias outras considerações que estão registradas no processo competente, deixando ao relator o relato das fases para análise e julgamento do COCEP. A Presidência do COCEP perguntou ao Prof. Gastão Duarte se tinha alguma proposição a fazer sobre o assunto, dizendo este que em primeiro lugar tem sido norma vigente na UFPel, até mesmo para preservar seus recursos financeiros que quando possível, e sempre assim tem sido feito, que se componham de elementos de Universidades mais próximas, para se evitar despesas de maior vulto. Aduziu que se existem no Rio Grande do Sul elementos altamente qualificados e credenciais para a área em questão, não vê razão que se busquem outros no Rio de Janeiro para compor a referida Comissão Examinadora. Em segundo lugar o Prof. Gastão Duarte disse que se surpreendia com a dúvida levantada dentro do De-



195
JUL

mentamento pelo Dr. Mário Ferreira Coutinho, sobre a validade da inscrição feita pelo Dr. José Corrêa, quando não cabia nem a ele nem ao Departamento analisar da legalidade ou não da inscrição que foi aceita pela Comissão, passou pelo Conselho Departamental daquela Unidade e foi homologada pelo COCEP. Lembrou, também, que as alegações do inscrito de que foram incluídos nos pontos para a prova de livre-docência algumas de ultraespecialidade que não constam da relação dos pontos de outras Universidades, pedindo aos senhores conselheiros que mencionassem para todos os pontos que acabava de relatar. O Prof. Laudo Nunes - usando a palavra apresentou proposição no sentido de não homologação nem da Banca Examinadora e nem dos pontos apresentados para a prova, devendo, digo, - quando estes se basear na relação de pontos usados para provas de livre-Docência em outras Universidades do Rio Grande do Sul, já que a própria Faculdade de Medicina disse não possuir tal disciplina em seu currículo. Quanto à Banca, nessa série de considerações constantes do processo, fosse ela formada por elementos de Faculdades do Rio Grande do Sul, havendo a presidência solicitado - o Prof. Laudo Nunes apresentasse sua proposta por escrito, o que foi feito nos seguintes termos: "Quanto ao Proc. 204/77 em que é requerente o Dr. José Corrêa, proponho que: 1º O COCEP não homologue a banca e o conteúdo programático do concurso em foco. 2º O COCEP sugere ao Departamento que adote como conteúdo programático para o concurso, programa da disciplina desenvolvida em outras Faculdades de Medicina do Rio Grande do Sul, haja visto a Faculdade de Medicina da UFPel não possuir-la em seu currículo. 3º O COCEP sugere que o departamentoacompanha uma banca, integrada por professores com as devidas titulações pertencentes às Universidades do Estado, tais como UFRGS, PUC de Porto Alegre e UFPel. Acrescentando que, tendo em vista a posição do Prof. Mário Coutinho, conforme consta no processo, não deverá fazer parte da Comissão Examinadora, enquanto, configura-se uma situação de incompatibilidade entre o referido professor e o candidato. (ass) Laudo Nunes." A proposição ficou para estudo entre o plenário, para ser discutida ainda dentro desta sessão. Continuou a Presidência da Comissão de Concursos a relatar os processos em seu poder. Proc. 7875, requerente Profª Tânia Maria Classen Chaves. Solicita inscrição ao concurso de Professor Assistência da Disciplina de Radiologia. Disse querer informar ao plenário que este processo havia tramitado pelo Conselho Departamental da Unidade, onde foi negada a aprovação da inscrição por não existir no mesmo um documento que provasse que a requerente atendia a exigência do Edital, ou seja, - três anos de efetivo exercício no magistério. O processo baixou em diligência no Departamento que anexou um documento dizendo que na realidade a mesma atendia à exigência, já que o estágio probatório voluntário que a mesma havia feito na Faculdade continuava como válido na Faculdade de Odontologia para atender a seu requerimento, situação "sui generis" para a Odontologia e o Di - cílio, unidades da UFPel que pertenciam à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disse que a resolução tomada pelo COCEP, em vários processos em que é mencionado o ano civil do ano escolar, passando este para 180 dias, não havendo, assim, necessidade de se invocar esse documento que provava, através do plenário, que a requerente, realmente, tem mais de três anos de efetivo exercício no magistério. Disse que, por equidade, este ponto estava sanado e que o processo vinha agora para homologação de sua comissão examinadora títulos atípico, tipos de provas e as datas de realização do concurso. Procedeu à nomeação da comissão designada e seus suplentes dizendo estar também incluso no processo a relação de pontos e as provas a serem realizadas. Em discussão, foi o processo homologado por unanimidade do plenário. Proc. 7928, em que é requerido o prof. José Wives Filho, também da Faculdade de Odontologia. Disse que o processo está legalmente constituído, sendo por sua aprovação. Aprovado.



Proc. 7903. Requerente Prof. Dorotéia Kramer Motta, da Faculdade de Medicina. Este processo já tramitou pelo COCEP, onde a candidata requeria os mesmos direitos que inscritos no concurso para professor assistente, baseada na prerrogativa legal da desvinculação do ano civil do ano escolar. Apesar disso, foi constado que a requerente não cumpria o preceito legal, já que havia sido contratada em 1º de agosto de 1975. Volta agora a referida professora com um recurso, anexando declaração do Chefe de seu Departamento, Prof. Dercy Abuchaim, onde se declara que a requerente iniciou suas atividades em dezembro de 1974, Estagiária da disciplina de Psiquiatria e com função docente com alunos de Psicologia Médica I e II em estágio de recuperação durante o período de férias. Ao mesmo tempo funcionou como orientadora no estágio probatório da residência em Clínica Psiquiátrica com a carga horária de 24 horas semanais. Faz-se que a mesma exerceu tais funções desde a data acima citada até sua contratação como Auxiliar de Ensino, não sofrendo solução de continuidade até a presente data. Tal atestado está datado de 9 de dezembro de 1977. Disse o Prof. Gastão Duarte que achava, como Presidente da Comissão de Concursos, que essa estágio não tem validade, já que não é reconhecido pela Faculdade de Medicina e não consta de seu Regimento Interno, dizendo que tinha muito medo em declarar que este processo não pode ser beneficiado pelo Decreto 468. Isso foi amplamente debatido pelo plenário e, face as opiniões divergentes sobre o assunto, a Presidência apresentou proposição no sentido de que o processo fosse encaminhado ao Sr. Procurador Geral para parecer. Aprovado. Proc. 7788. Requerente Prof. Rosalino Gonçalves das Neves. Solicita transferência da data da realização de concurso para 30.11 e 1,2/12/87, para nova data que seria nos dias 9, 10 e 11 de janeiro de 1978. Já foi aprovado "ad referendum" pelo COCEP e vem, agora, para homologação. Aprovado. Proc. 7789. Requerentes - Roberto Pedra Loureiro. Concurso já realizado para professor assistente, homologado pelo Conselho Departamental e vem agora para referendo do COCEP. Disse o Prof. Gastão Duarte que houve engano de sua parte quanto a este processo, que trata de homologação pelo COCEP da Comissão Examinadora e demais elementos formais para realização de concurso para Professor Assistente. Disse que o processo está em condições de ser aprovado. Aprovado, digo, foi levantada a impossibilidade de constar como suplente da banca o Dr. André Speranza, que não faz parte do quadro docente da Universidade Federal de Pelotas, ficando assentada a devolução do processo à origem para correção do fato. Disse o Prof. Gastão Duarte que o proc. 7961 em que o requerente é Prof. Roberto Krebs Baltazar está na mesma situação do anterior, pois tem a banca examinadora, devendo, assim, retornar à origem para o mesmo efeito. Aprovado. Proc. 6749. Requerente - Prof. Aldyr Garcia Schile. Homologação de concurso para livre docente e que o mesmo se submeteu, onde foi aprovado com média geral 9,36. Aprovado. Proc. 7823. Requerente - Prof. Lúcia Maria Pereira. Aprovada em concurso para professor assistente, com média ... Aprovado. Procs. 7822 e 7862. Requerentes, respectivamente as Profs. - Lúcia dos Santos Schild e Maria da Graça Lanzetta Haack, aprovadas com 8,93 e 8,45. Aprovados. Proc. 9634. Oriundos do Departamento de Fito-ecologia em que o Prof. Wilson Alves de Oliveira encaminha através da Direção da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel solicitação do seguinte teor: "Sr. Presidente. Em virtude da realização neste Departamento do concurso para professor assistente na área de Produção Vegetal, para o qual haviamos solicitado vaga e considerando a posterior contratação de um novo docente com o critério estabelecido, o qual também inscreveu-se no referido concurso, vimos por meio deste solicitar a voesa interferência no sentido de proporcionar a utilização de uma vaga disponível na UFPel. Em entendimentos mantidos com o Ex-

197
out

— Sr. Diretor da Faculdade de Veterinária, Dr. Luiz Fernando Cunha da Silva, foram informados da existência de uma vaga nessa Faculdade, a qual ficou disponível pela não realização do concurso na área de inspeção de leite. O Senhor Diretor da Faculdade de Veterinária se prontificou a colocar à disposição do Departamento de Fitotecnia a referida vaga, e ser preenchida pelo segundo candidato no concurso acima referido. Atenciosamente. Wilson Alves de Oliveira, — Chefe do Departamento de Fitotecnia." O processo foi encaminhado pela direção da FAEM ao diretor da Faculdade de Veterinária para pronunciar-se a respeito, — e que foi feito nos seguintes termos: "Desde que a Universidade mantenha no próximo concurso para professor assistente a vaga na área de inspeção de leite, o Departamento nada tem a opor neste remanejamento." Disse o Prof. Gastão Barreto que face a concordância, a Comissão de Concursos nada tem a opor quanto ao pedido de remej, digo, remanejamento. Quanto à manutenção de vaga no próximo concurso, disse ser este um problema a longo prazo que dependerá da administração superior da Universidade, não se podendo fazer agora uma previsão da abertura de novos concursos ou não. Disse entender, também, que não vê nenhum inconveniente em que seja concedida a vaga, pois não lhe parece certo que um elemento que tenha mestrado não possa ocupar uma vaga que não foi apresentada em outra unidade da Universidade. Aprovado o pedido, pela unanimidade dos membros presentes. Após, voltou à discussão o processo 204/77, em que é requerente o Prof. José Corrêa, ao qual havia sido apresentada proposição pelo Prof. Laudo Nunes que já foi transcrita nesta ata, e, lida pela presidência, foi colocada em discussão, havendo o plenário aprovado a proposição por unanimidade. Item 3. Pedido de reconsideração de decisão prolatada pelo COCEP, — que é requerente a Faculdade de Medicina, referente ao proc. 7961/77- Curso de Urologia em época especial. Lembrou a Presidência que esta havia deliberado a respeito do pedido dos alunos em sua última reunião e agora retorna o processo da Faculdade de Medicina, com ofício em que dizia anexar a este processo, o processo original que estava retido naquela Faculdade. O processo original tem o nº 192/77 e nele sete alunos do curso de Medicina solicitam em 30 de outubro de 1977 curso de Urologia em época especial. Contém parecer da direção da Faculdade de Medicina onde solicita o reestudo do assunto, tendo vista de considerar ilegal a decisão tomada por este órgão. Chamou o Seu Diretor a atenção para o fato de haver o Departamento de Medicina Especializado resolvido conceder curso de férias, não fixando datas de início e término, entendendo-se ser o curso de férias em sua época normal, seja em janeiro ou fevereiro. Disse que a determinação do COCEP é ilegal pois fere dispositivo legal que dá poderes ao Colegiado de Curso e somente a ele, para fixar o número mínimo e máximo de vagas em cada disciplina. Disse que nenhum, digo, nenhum dispositivo Estatutário ou Regimental permite ao COCEP alterar decisão do Colegiado de Curso, no que se refere ao item VII DO ART; L&E, digo, do art. 347 citado. Disse que estava certo que o COCEP aceitará as razões expostas, — admitindo recursos sob a arguição de ilegalidade, agravando ainda mais a solução do problema. O Prof. Alexandre Valério da Cunha, então Vice-Reitor, — baseou em princípio o pedido de reconsideração da Faculdade de Medicina, vassalizando termos de outros pedidos já apresentados em outras ocasiões e que mereciam a consideração do COCEP. Suspendera, até a realização da próxima reunião a determinação anterior do COCEP, para ser apreciado o recurso da Faculdade de Medicina. Face este despacho, os alunos interessados entraram com recurso, — cujo teor se encontra anexado ao processo acima mencionado; pedindo ao final, como único recurso, face a exiguidade de tempo, que lhes fosse permitido — — os exames finais da disciplina, juntamente com os demais alunos da turma.

MJR

198
jul

• Presidência colocou a palavra à disposição do plenário para debates sobre o assunto em foco. O Prof. Teófilo Salvão disse que em face da situação criada, evidentemente caberia se dar oportunidade de realização de exames por partes desses alunos, digo, de exames para esses alunos. A Presidência disse que o Conselho deveria se manifestar sobre o recurso impetrado pela Direção da Faculdade de Medicina, que considerou ilegal a decisão do COCEP. O plenário, depois de várias intervenções de seus conselheiros deliberou não acatar a ilegalidade pretendida no pedido de reconsideração e reconhecer, que dado o prazo decorrido, não mais é praticável o curso de férias pretendido pelos primeiros requerentes. A sessão foi suspensa por cinco minutos, para que formalizasse uma proposta de resolução, quanto ao recurso dos alunos, no sentido da concessão de exames para os mesmos. A proposição foi redigida pelo Conselheiro Teófilo Salvão, nos seguintes termos: " Considerando que a situação criada decorre do período de transição da Faculdade de Medicina para a Universidade Federal de Pelotas; - Considerando que não existem normas transitórias para solucionar a questão; - Considerando que a solução dos casos omissos do título VI do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas cabe ao COCEP (art. 212), Resolve o COCEP: - 1. Determinar a realização de exame final para os alunos requerentes na disciplina de Urologia do Departamento de Medicina Especializada; 2. O referido exame deverá ser realizado até o dia 31 de dezembro do corrente ano; 3. Que qualquer recurso a ser porventura impetrado, não terá efeito suspensivo por este órgão." O Prof. Mário Rosa apresentou, por sua vez, proposta no sentido de que o processo retornasse ao Colegiado de Curso para que este se manifeste sobre a petição dos alunos para realizarem exames, de acordo com o Regimento Geral da Universidade. Colocada em discussão, foi aprovada por cinco votos - contra um a proposta do Prof. Teófilo Salvão. Ordem do Dia: item 4. Outros assuntos de interesse imediato. Perguntou a presidência se algum dos conselheiros tinha, digo, tinha algum assunto de urgência para trazer à consideração do COCEP. Nada havendo a tratar, a Presidência disse querer aproveitar a oportunidade para desejar a todos os senhores conselheiros votos de um Feliz Natal junto a seus familiares e agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei a presente ata.

